



24 / 01 / 2018

**LEI MUNICIPAL Nº 2.868 – 29/01/2018**

Adriana A. Albuquerque  
MASPM N.º 104738/B

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal, efetivos, comissionados e de confiança, a revisão geral de 2,95 (dois vírgula noventa e cinco por cento) sobre os vencimentos praticados no mês de dezembro de 2017.

§ 1º - A revisão geral prevista neste artigo será praticada a partir do mês de janeiro de 2018.

§ 2º - O pagamento do índice de revisão geral previsto no *caput* será efetuado a partir do mês de fevereiro de 2018, retroativamente.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei, são os constantes de dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 29 de janeiro de 2018.

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal